



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 108 /PGJM, de 25 de abril de 2024.

Regulamenta a atuação dos membros do Ministério Público Militar em regime de plantão judicial de segunda instância.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que os arts. 129, §§ 4º e 5º, e 93, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, estabelecem que a distribuição de processos no Ministério Público seja imediata e a atividade ministerial ininterrupta, inclusive, com a fixação de plantões;

CONSIDERANDO a [Resolução CNMP 155, de 13 de dezembro de 2016](#), que fixa diretrizes para a organização e funcionamento do regime de plantão ministerial nas unidades do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO a [Resolução CASMPU 2, de 29 de setembro de 2015](#), que fixa regras gerais que deverão orientar o exercício dos plantões nos ramos do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a [Resolução CSMPM 99, de 21 de fevereiro de 2018](#), que dispõe sobre o exercício de plantão nas Unidades do Ministério Público Militar, em todos os graus;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar a prestação jurisdicional continuada, de modo que a todos sejam assegurados, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, os meios que garantam a celeridade do trâmite processual;

RESOLVE:

Art. 1º A atuação dos membros do Ministério Público Militar de segunda instância, em regime de plantão judicial, será disciplinada por esta Portaria.

Art. 2º O funcionamento ininterrupto do Ministério Público Militar, em segunda instância, será assegurado pela manutenção de plantão fora do expediente forense, a ser realizado, nos dias úteis, das 0h às 12h e das 19h às 24h, e, nos sábados, domingos e feriados, durante as 24h do dia.

Art. 3º Ao Membro designado compete officiar nos feitos distribuídos ao Superior Tribunal Militar, em regime de plantão, nos quais se mostre cabível e obrigatória a intervenção do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. A designação para atuação em regime de plantão será comunicada ao Superior Tribunal Militar.

Art. 4º A atuação em regime de plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista.

§ 1º Da atuação em regime de plantão não resultará prevenção do membro.

§ 2º A atuação em regime de plantão será exercida cumulativamente com as demais atribuições e designações do membro.

Art. 5º A designação para atuação em regime de plantão, fora do expediente forense de segunda instância, será feita por escala trimestral.

Parágrafo único. Para a designação da escala de plantão concorrerão todos os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, exceto o Procurador-Geral e o Vice-Procurador-Geral, que cumprem escala própria de plantão no Gabinete do Procurador-Geral, e os membros que compõem os plantões da Corregedoria do Ministério Público Militar e da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar.

Art. 6º A prévia da escala de atuação em regime de plantão será disponibilizada com antecedência mínima de um mês do término da escala em curso e indicará prazo para a comunicação de eventuais ajustes que se fizerem necessários.

§ 1º A comunicação da necessidade de ajustes será endereçada à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do plantão.

§ 2º A portaria de designação será publicada após o encerramento do prazo para ajustes e terá divulgação na página oficial da Instituição.

Art. 7º Havendo motivo que impeça o membro designado de assumir ou concluir o plantão, caberá a ele comunicar, formalmente, referida impossibilidade ao Procurador-Geral de Justiça Militar, que adotará as medidas pertinentes no sentido de regularizar a execução do plantão.

§ 1º Após a publicação e divulgação da escala do plantão, eventuais pedidos de afastamentos voluntários do membro designado (férias, licença-prêmio, folga compensatória, dentre outros) deverão ser encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça Militar, em período mínimo de 15 (quinze) dias do início do afastamento.

§ 2º O Departamento de Documentação Jurídica atuará continuamente com o Procurador-Geral de Justiça Militar, a fim de viabilizar a execução do plantão.

Art. 8º Os procedimentos e representações encaminhados aos membros plantonistas ficarão a eles vinculados até a prática dos atos correspondentes, mesmo após o término do período do plantão para o qual foram designados.

Art. 9º Em casos de excepcional gravidade, o plantonista poderá acionar outro membro para auxiliá-lo, inclusive com o comparecimento ao local de atos ou fatos ocorridos, mediante comunicação ao Procuradoria-Geral de Justiça Militar, ainda que posteriormente.

Art. 10 Para o recebimento de correspondências eletrônicas, serão indicados na escala os *e-mails* dos membros e dos servidores designados e, alternativamente, o *e-mail* do Gabinete do PGJM (*pgjm.gabinete@mpm.mp.br*) e da Assessoria Jurídica do PGJM (*pgjm.assessoria@mpm.mp.br*).

Art. 11 A designação para atuação em regime de plantão, no período de recesso forense e de férias coletivas, será objeto de escala específica.

Art. 12 As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 25/04/2024, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1474679** e o código CRC **F4358BC4**.